



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

*1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E,  
DO OUTRO, A J. ALVES & CIA DECORRENTE DA  
DISPENSA Nº009/2022.*

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 702.030 2ª via SSP/SE residente nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado por seu Secretário da Saúde, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, doravante denominada LOCATÁRIA, de outro lado, J. ALVES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Avenida Engenheiro Carlos Reis, nº. 02, centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.104.799/0001-08, representada neste ato pela Sra. ISABEL CRISTINA DE LIMA SANTOS, portadora do RG nº 751.701 SSP/SE e CPF nº 001.100.515 04, doravante denominada LOCADOR, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem de pôr o aditamento do objeto contratual com a consequente alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO e CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, do contrato nº 003/2023, que ora se adita de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 por um período de mais 12 (doze) meses. As cláusulas a serem alteradas passarão a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato nº 003/2023, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, de acordo com as disposições do art. 57, §1, inciso II da lei 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal será aditado em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, que a SECRETARIA se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado. A Secretaria da



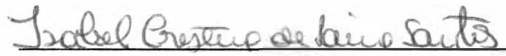
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Saúde de Itabaiana pagará ao contratado pela ocupação do imóvel o valor global proposto de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Itabaiana/SE, 29 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
José Suelton Luiz Costa dos Santos

Locatário

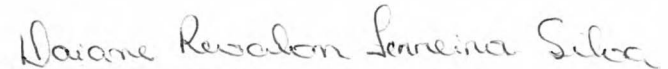
  
\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA DE LIMA SANTOS

ISABEL CRISTINA DE LIMA SANTOS

Locador

TESTEMUNHAS:

I -   
\_\_\_\_\_  
Kelly Vainora do C. Filho

II -   
\_\_\_\_\_  
Daiane Rosalena Lemeira Silva